

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/2/2002, publicado no DODF de 15/2/2002, p. 22.

Parecer n.° 14/2002-CEDF Processo n°. 030.000423/2002

Interessado: Victor Evangelista Andrade Silva

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Victor Evangelista Andrade Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no "Centro Educacional SIGMA", em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3304 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Evangelista Andrade Silva, no "Onehunga High School", em Auckland, North Island — Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2002

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/1/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal